



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.365

João Pessoa - Quinta-feira, 13 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 152, DE 11 DE MAIO DE 2010

Altera a Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, que dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais relacionados ao ICM e ao ICMS, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 62/10, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O "caput" do art. 1º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o programa de parcelamento incentivado, através do qual os débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2008, constituídos ou não, inclusive os espontaneamente denunciados pelo contribuinte, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, observadas as condições e os limites estabelecidos nesta Lei."

**Art. 2º** O "caput" do art. 2º da Lei nº 8.815, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O débito consolidado poderá ser pago, desde que o requerimento para ingresso no programa seja efetuado até 30 de junho de 2010, nas seguintes condições:"

**Art. 3º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

DECRETO Nº 31.272

DE 12 DE MAIO DE 2010.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras medindo 575,00 m², situada no Município de NAZAREZINHO que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/c o art. 6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de Junho de 1941.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, duas glebas de terra, medindo uma área total de 575,00 m², situada no Município de Nazarezinho, neste Estado, pertencente à **MARIA ZITA MENDES**, conforme registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, sob o registro nº R-1-5.768, Livro nº 2-C, Fls. 159, em 09 de dezembro de 1997, possuindo os seguintes limites e confrontações: **POLIGONAL I, medindo 200,00 m², NORTE:** Num segmento de reta, medindo 20,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **SUL:** Num segmento de reta, medindo 20,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **LESTE:** Num segmento de reta, medindo 10,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **OESTE:** Num segmento de reta, medindo 10,00 m, limitando-se com a VL - 01 e distando 8,00 m do lote 01 da quadra A; **POLIGONAL II, medindo 375,00 m², NORTE:** Num segmento de reta, medindo 25,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **SUL:** Num segmento de reta, medindo 25,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **LESTE:** Num segmento de reta, medindo 15,00 m, limitando-se com terras de Maria Zita Mendes; **OESTE:** Num segmento de reta, medindo 15,00 m, limitando-se com a VL - 01 e distando 28,00 m do lote 01, da quadra B.

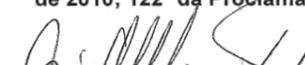
**Art. 2º** - A área, a que se refere o artigo anterior, destina-se a construção do sistema de esgotamento sanitário do conjunto PRÓ-MORADIA, construído pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

**Art. 3º** - É de natureza urgente a desapropriação de trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122ª da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Decreto nº 31.273 de 12 de maio de 2010

Aprova o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e em consonância com artigo 13, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008,

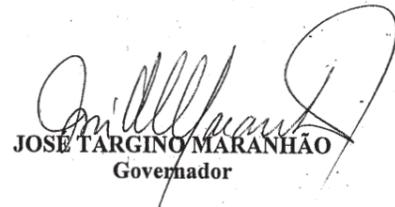
DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria Geral do Estado, o qual com este Decreto se publica.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Fica revogado o Decreto 30.477 de 27 de junho de 2009 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** - A Corregedoria-Geral é uma unidade orgânica de correção de controle interno, com sede na Capital do Estado, funciona na Procuradoria-Geral do Estado com organização dos serviços para garantir a moralidade dos atos administrativos, que obedecerão ao disposto neste Regimento.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante a Corregedoria-Geral poderá instalar-se em outro edifício, nas Gerências Regionais ou em qualquer área, dentro dos limites do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 2º** - A Corregedoria-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, órgão de função administrativa, fiscalizadora, de disciplina e orientação, com jurisdição em todo o Estado, é exercida pelo Procurador-Corregedor, sendo assessorado por mais dois (02) Procuradores do Estado, efetivados e designados pelo Procurador-Geral, conforme estabelece o art. 13º da Lei Complementar nº 86/2008.

**Art. 3º** - Integra a estrutura administrativa da Corregedoria-Geral do Estado:

- I - o Gabinete do Corregedor-Geral;
- II - a Assessoria Jurídica e Correicional;
- III - a Câmara de Ética e de Disciplina;
- IV - a Ouvidoria da Corregedoria.

CAPÍTULO III  
DO GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL

**Art. 4º** - O gabinete do Corregedor da Procuradoria-Geral do Estado é uma unidade de assessoramento e auxílio ao Procurador-Corregedor, submetendo a sua apreciação as reclamações e irregularidades dos fatos relevantes apurados no exercício de sua competência, controlando e orientando as atividades afetas

aos Procuradores do Estado e servidores deste órgão, cuja competência e atribuições estão contidas na Lei Complementar nº 86/2008, que rege a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e no Estatuto dos Procuradores do Estado, além da Lei Complementar nº 58/2003, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado da Paraíba.

**Art. 5º** - Integram a estrutura administrativa do Gabinete do Corregedor-Geral:

- I - a Chefia de Gabinete;
- II - a Assessoria Jurídica e Correição.

#### SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

**Art. 6º** - Ao chefe de Gabinete compete:

- I - superintender, organizar, dirigir, orientar e coordenar as atividades do gabinete, no sentido de atender as determinações do Corregedor-Geral;
- II - preparar e expedir toda a correspondência do Corregedor-Geral;
- III - manter, sob sua guarda, os papéis e documentos atinentes ao Corregedor-Geral ou os que, por sua natureza, devam ser arquivados de modo reservado;
- IV - coordenar as audiências e o atendimento ao público em geral, organizando a agenda de compromissos do Corregedor-Geral;
- V - estabelecer, quando necessário, ou por determinação do Corregedor-Geral, contatos com autoridades da administração interna e externa, bem como outros órgãos públicos e privados;
- VI - examinar e revisar os processos que devem ser submetidos a apreciação do Corregedor-Geral;
- VII - cumprir, pessoalmente, outras tarefas ou missões especiais que lhe forem atribuídas pelo Corregedor-Geral.

#### SEÇÃO II ASSESSORIA JURÍDICA E CORREICIONAL

**Art. 7º** - À Assessoria Jurídica e Correicional compete:

- I - prestar colaboração direta ao Corregedor-Geral e executar as tarefas que lhes forem determinadas, bem como assessorar nos trabalhos de correição, inspeção, auditoria, levantamentos e visitas às Gerências de Área Instrumental, Administração da Tecnologia da Informação, Finalística e Gerências Regionais que o Corregedor-Geral determinar.
- II - auxiliar o Procurador-Corregedor nos exames, instruções e documentos de processos, expedientes jurídicos e administrativos sujeitos ao seu pronunciamento; assessorar na elaboração dos relatórios anuais e semestrais de correições, inspeções e auditoria;
- III - emitir informações em processos administrativos e expedientes que tramitam no gabinete do Corregedor-Geral;
- IV - apresentar sugestões visando o aprimoramento dos trabalhos e providências dos serviços da Corregedoria-Geral;
- V - prestar assessoramento na elaboração de estatísticas e outros processos de avaliação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e os referentes aos Procuradores do Estado.
- VI - as correições a serem executadas pelo Procurador-Corregedor, com auxílio da Assessoria Jurídica, serão: Ordinárias e Extraordinárias.

#### SUBSEÇÃO I DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

**Art. 8º** - As correições Ordinárias têm como finalidade a verificação da regularidade dos procedimentos nas unidades fiscais e da Gerência Executiva de Procuradorias Especializadas, como também analisar a aplicação adequada e uniforme das normas que os rege, obedecendo-se a todo transcurso do exercício civil, conforme cronograma estabelecido para execução dos trabalhos.

#### SUBSEÇÃO II DAS CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 9º** - As correições Extraordinárias serão feitas nos casos de fundadas suspeitas de irregularidades ou por determinação expressa do Procurador-Geral do Estado, que poderá abranger os trabalhos fiscais da Fazenda Estadual ou acompanhamento de fiscalização em curso, compreendendo também a inspeção casual de qualquer órgão, onde abrangerá a verificação de serviços em curso no momento de sua execução.



### GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: **Walter de Souza**

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

#### CAPÍTULO IV DAS CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

**Art. 10** - As correições ou inspeções a serem efetuadas na Capital ou em quaisquer Gerências de Áreas Instrumentais, independem da prévia autorização do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 11** - O Procurador-Corregedor, a qualquer tempo, comunica, por ofício, aos Chefes das Gerências de Áreas Instrumentais: Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, Administração e Tecnologia da Informação, Finalística e Gerências Regionais e ao Núcleo de Recuperação de Crédito, a realização de correições e inspeções, sendo-lhe prestadas as informações que lhe forem solicitadas.

I - os chefes das Gerências de Áreas Instrumentais ficam responsáveis pelos esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas nos trabalhos das correições e inspeções;

II - comunicação idêntica deve ser feita ao Juiz de Direito da Comarca competente, solicitando-lhe a necessária acolhida e cooperação para o melhor êxito dos trabalhos de inspeção.

**Art. 12** - A Corregedoria-Geral, por seu Procurador-Corregedor, fica obrigada a realizar uma (01) inspeção semestral em cada Gerência de Área Instrumental.

**Art. 13** - O Procurador-Corregedor, os Procuradores do Estado, os Assistentes Jurídicos e a Secretária da Corregedoria-Geral, em correições ou inspeções, nas Comarcas interioranas, fazem jus a diárias, na conformidade da legislação estadual em vigor.

**Art. 14** - De cada correição realizada é apresentado um relatório circunstanciado ao Procurador-Geral, com a indicação das medidas a serem adotadas, ou das que se fizerem necessárias à melhoria dos serviços na PGE.

**Parágrafo único** - Por determinação do Procurador-Corregedor podem realizar inspeções e correições nas secretarias Judiciárias das Justiças Especializadas, nos Tribunais e nas Especializadas e Gerências Regionais ou nas Gerências de áreas, os Procuradores do Estado integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina da Procuradoria-Geral do Estado.

**Art. 15** - Haverá na Corregedoria-Geral livro próprio para registro de reclamações contra os serviços dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e da conduta funcional dos Procuradores do Estado.

**Parágrafo único** - A reclamação é tomada por termos assinado pelo reclamante, extraindo-se cópia para atuação de formação de processo, sendo este encaminhado ao Procurador-Corregedor para as providências cabíveis, onde, obrigatoriamente, deverá ser reconhecida a firma do reclamante na sua representação.

#### CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA

**Art. 16** - A competência da Câmara de Ética e de Disciplina será disposta em Regimento próprio (art.13 da Lei Complementar nº 86/2008).

#### CAPÍTULO VI A OUVIDORIA DA CORREGEDORIA-GERAL

**Art. 17** - À Ouvidoria da Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado, compete:

I - receber, anotar, tomar por termos e registrar todas as denúncias ou comunicações de irregularidades e infrações praticadas por Procuradores do Estado ou servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado, sendo o expediente encaminhado de imediato ao Corregedor-Geral, para as providências legais;

II - receber, anotar e encaminhar de imediato ao Gabinete do Corregedor-Geral as consultas e reclamações, inerentes as matérias específicas estabelecidas no artigo 6º, inciso IV deste Regimento Interno, obrigando-se a prestar quaisquer outras informações que lhe forem solicitadas;

III - desenvolver outras atribuições determinadas pelo Corregedor-Geral.

**Parágrafo único** - Na aplicação do inciso IV, do artigo 6º, deverão ser observadas a identificação, qualificação e endereço do denunciante, vedado o anonimato.

#### CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

**Art. 18** - À Corregedoria-Geral compete:

I - realizar correições e visitas de inspeção nos diversos Cartórios e Ofícios privativos dos feitos da Fazenda Pública Estadual e nas Secretarias Judiciárias das Justiças Especializadas em que tramitem feitos do interesse da Fazenda Estadual, para avaliação das atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Estado;

II - examinar o funcionamento dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral do Estado, sugerindo o que for necessário à ampliação, racionalização e eficiência dos seus serviços;

III - promover visitas, sempre que possível, aos Conselhos Administrativos do Estado, Juizes Federais e Estaduais onde tramitem processos de interesse da Fazenda Pública Estadual;

IV - receber e processar as reclamações contra os Procuradores do Estado, remetendo-as, por intermédio do Procurador-Geral do Estado, ao exame e deliberação do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

V - verificar se há erros, abusos ou irregularidades que devam ser corrigidas, evitadas ou sanadas, determinando, por provimento, a providência a ser tomada ou a corrigenda a ser feita;

VI - comunicar ao Procurador-Geral do Estado qualquer falta grave ou outro procedimento que lhe competir, quando de conhecimento do fato registrado;

VII - requisitar dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado os documentos necessários a sua avaliação e correção;

VIII - ter integral acesso às dependências e documentos das Gerências de Área Instrumental, Administração e de Tecnologia da Informação, Finalística e Gerências Regionais, e nos demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

IX - elaborar estatísticas e outros procedimentos de avaliação dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado e dos Procuradores do Estado;

X - cumprir e fiscalizar o exercício da advocacia pública que exige a conduta ilibada dos Procuradores do Estado com os preceitos inseridos no Código de Ética Profissional dos Procuradores do Estado da Paraíba.

XI - avaliar a qualidade estética e jurídica dos trabalhos apresentados pelos Procuradores do Estado no exercício da defesa dos interesses do Estado;

XII - atuar, atendendo ao Procurador-Geral do Estado, no controle da disciplina devida pelos Procuradores do Estado e demais servidores lotados na Procuradoria-Geral do Estado;

XIII - manter permanente avaliação de frequência, pontualidade, assiduidade e qualidade dos serviços realizados pelos Procuradores do Estado e demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões, através de Resoluções, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XV - exercer, permanentemente, fiscalização dos serviços exercidos pelos Procuradores do Estado e servidores pertencentes à Procuradoria-Geral do Estado;

XVI - participar, através do Corregedor-Geral, como membro nato, das reuniões do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XVII - apresentar ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, anualmente, até o dia 15 (quinze) de fevereiro do ano subsequente, o relatório das atividades da Corregedoria-Geral, sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias;

XVIII - emitir parecer em processos administrativos, quando determinado pelo Procurador-Geral do Estado;

XIX - realizar inspeções nas Gerências de Áreas Instrumentais, Administração e de Tecnologia da Informação, Finalística e Gerências Regionais, pelo menos uma vez a cada trimestre, remetendo relatório ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado;

XX - instaurar, de ofício, ou por provocação dos demais órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, processo disciplinar em desfavor dos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria-Geral do Estado, presidindo-o e sugerindo a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma da lei;

XXI - manter prontuário permanentemente atualizado em relação a cada Procurador do Estado, para efeito de promoção;

XXII - acompanhar o estágio probatório dos Procuradores do Estado e, quando for caso, propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado a sua não confirmação na carreira;

XXIII - zelar pela postura ética dos Procuradores do Estado e servidores pertencentes ao quadro funcional da Procuradoria-Geral do Estado;

XXIV - divulgar e fazer cumprir o Código de Ética Profissional da Procuradoria-Geral do Estado e a legislação pertinente do ordenamento jurídico que disciplinam os Procuradores do Estado;

XXV - zelar pela qualidade, eficiência e probidade dos atos e fatos praticados pelos Procuradores do Estado e servidores desse órgão, promovendo as ações preventivas e corretivas, se necessárias;

XXVI - fiscalizar os meios das atividades de trabalho dos estagiários da Procuradoria-Geral do Estado;

XXVII - editar atos, resoluções, instruções normativas e provimentos no âmbito de sua competência;

XXVIII - sugerir medidas administrativas de avaliações, nos processos de promoção na carreira dos Procuradores de Estado.

XXIX - e, especialmente, evidenciar:

a) no âmbito da advocacia estatal contenciosa:

- 1) se os prazos judiciais são rigorosamente obedecidos;
- 2) se a atuação do Procurador do Estado está efetivamente voltada para a defesa ou sustentação eficazes do ato praticado pela Administração Pública;
- 3) se há uniformidade dos trabalhos e das teses jurídicas seguidas na sustentação dos atos administrativos, bem como em casos de ações de igual objeto, com o pronunciamento da Câmara de Ética e de Disciplina;

b) no âmbito administrativo, relativamente às atividades-fim dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado:

1. se as normas legais e regulamentares relativas à execução dos serviços são observadas;
2. se os métodos de trabalho, práticas e honorários são os mais convenientes e racionalizados.

### CAPÍTULO VIII

#### DA COMPETÊNCIA DO PROCURADOR-CORREGEDOR

**Art. 19 -** Ao Procurador-Corregedor compete:

I - estudar as modificações no ordenamento jurídico do Estado; emitir pareceres quando solicitado e realizar correções, visitas de inspeção aos diversos Cartórios de Ofícios Privativos dos feitos da Fazenda Estadual e nas Secretarias Judiciárias de Justiça Especializada, em que tramitam feitos de interesse da Fazenda Estadual, ou onde se fizer necessário;

II - representar a Corregedoria-Geral no preceito fundamental da Administração Pública Estadual;

III - agir, pronta e pessoalmente, através de correção parcial, em qualquer dos órgãos da Procuradoria-Geral do Estado, no caso de ocorrência de irregularidade;

IV - propor ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, com base em relatórios e termos oriundos das correções ou das comunicações das Chefias de Gerências, as medidas para o aperfeiçoamento, regularidades e uniformização dos serviços administrativos e jurídicos;

V - praticar todo e qualquer ato ao fiel cumprimento de seu dever institucional, dentro de suas atribuições, com o objetivo de assegurar a regularidade

e o aperfeiçoamento dos serviços dos órgãos, sugerindo a sua atividade correicional;

VI - assinar os termos de abertura e encerramento dos trabalhos de correção, bem como rubricar as folhas;

VII - delegar atribuições aos dois (2) Procuradores do Estado integrantes da Câmara de Ética e de Disciplina e aos Assistentes Jurídicos, lotados neste órgão.

VIII - comunicar, ao Ministério Público, sempre que, em procedimento administrativo disciplinar, ou em outro qualquer, for constatada ocorrência de fatos que, em tese, possam configurar crime;

IX - solicitar colaboração do Ministério Público ou de quaisquer outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, quando essa for necessária ao desenvolvimento das atividades e das prerrogativas do Procurador-Geral do Estado;

X - encaminhar ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, o Processo Administrativo Disciplinar, acompanhado de relatório conclusivo de todo procedimento disciplinar apurado, sugerindo as medidas cabíveis;

XI - manter íntegra a documentação produzida ou aquela recebida em razão de suas atribuições, zelando pelo sigilo e discricção do seu conteúdo, nos termos da legislação aplicada;

XII - presidir os trabalhos desenvolvidos pela Câmara de Ética e de Disciplina;

XIII - instaurar sindicâncias e remeter suas conclusões à Câmara de Ética e de Disciplina, órgão encarregado do seu processamento legal;

XIV - o Procurador-Corregedor é o Presidente da Câmara de Ética e de Disciplina, responsável direto pela expedição da portaria de instauração de processo administrativo disciplinar, salvo se o acusado for o Procurador-Geral do Estado;

XV - redigir os acórdãos de processos em que funcionar como Relator, ou outros expedientes cuja redação lhe for atribuída, bem como o relatório conclusivo da sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar;

XVI - a Câmara de Ética e de Disciplina será composta por mais dois Procuradores do Estado, escolhidos dentre os Procuradores estáveis para integrarem, como membros, a Comissão Processante, sendo a Câmara responsável especificamente pelo ordenamento Jurídico do REGIME DISCIPLINAR da Procuradoria-Geral do Estado.

XVII - ministrar instruções concernentes à prática do Código de Ética Profissional da Procuradoria-Geral do Estado, estimulando a promoção de conferências, palestras, debates e eventos, temas definidos para discussão, ou outros de natureza jurídica, ou sociológica, com participação ativa também os Procuradores do Estado;

XVIII - o Procurador-Corregedor, mensalmente, encaminhará ao Procurador-Geral do Estado e, igualmente, ao Conselho Superior, uma avaliação de atuação dos serviços desenvolvidos pelos Procuradores do Estado, visto sob a ótica da produtividade, frequência, qualidade do trabalho e observância dos horários, sugerindo, se necessário, as medidas disciplinares que julgar cabíveis;

XIX - cumprir e fazer cumprir o conjunto de regras de conduta disciplinar, conforme disposto no CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO DA PARAÍBA.

XX - executar outras atividades inerentes à sua área de competência.

### CAPÍTULO IX

#### DO PROCURADOR DO ESTADO INTEGRANTE DA CÂMARA DE ÉTICA E DE DISCIPLINA

**Art. 20 -** Ao Procurador do Estado compete as atribuições no Regimento próprio da Câmara de Ética e de Disciplina quando designado pelo Procurador-Geral do Estado (artigo 13º da Lei nº 86/2008).

**Art. 21 -** O expediente dos Procuradores do Estado é o determinado pelo Procurador-Corregedor, que se obrigam a apresentar relatório mensal das atividades por este delegadas, quando das audiências em procedimentos administrativos disciplinares realizados na referida Câmara de Ética.

### CAPÍTULO X

#### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Art. 22 -** O processo do estágio probatório atende aos dispositivos dos art. 27, parágrafo único e art. 28, incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, do regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, das Resoluções do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado e deste Regimento Interno.

**Art. 23 -** Os relatórios de avaliação do estágio probatório que não atenderem às exigências legais podem ser convertidos em diligência.

**Art. 24 -** Qualquer procedimento relativo ao estágio probatório, bem como os expedientes administrativos e os processos respectivos, têm caráter reservado.

**Art. 25 -** A Ficha Funcional abrange as anotações funcionais e pessoais dos membros da carreira de Procurador do Estado.

**Art. 26 -** Nenhuma anotação que importe em demérito, será lançada em ficha funcional sem prévia ciência do interessado e expressa autorização do Procurador-Corregedor e do Procurador-Geral do Estado.

**Art. 27 -** Os documentos pertinentes às anotações são arquivados em pasta funcional individual, identificadas, inclusive pela fotografia do Procurador do Estado.

### CAPÍTULO XI

#### DAS FICHAS FUNCIONAIS

**Art. 28 -** Da ficha pessoal dos Procuradores do Estado consta:

I - anotações administrativas:

- a) nome, matrícula, endereço atualizado, data de nomeação, data e hora da posse e hora do exercício e data de aprovação no estágio probatório;
- b) promoções e designações;
- c) perda do cargo, exoneração, reintegração, aproveitamento e disponibilidade, aposentadoria;

II - anotações funcionais:

- a) penalidades disciplinares aplicadas;
- b) afastamento para cursos, estágios, congressos, seminários para aperfeiçoamento profissional;
- c) nota abonadora e desabonadora;
- d) suspeições e impedimentos informados;
- e) observação realizada em inspeção e correção;
- f) pontualidade na remessa de relatórios mensais;
- g) eficiência e dedicação no cumprimento das obrigações funcionais;
- h) realização de atividades que objetivem a melhoria do serviço público.
- i) das condições e de engrandecimento e aperfeiçoamento da instituição;
- j) trabalhos técnicos jurídicos;
- k) publicação de livros e monografias ou artigos jurídicos;
- l) exercício de atribuição delegada pelo Procurador-Geral do Estado;
- m) premiação em concursos jurídicos;
- n) exercício de mandato efetivo, ainda que no âmbito de órgão da instituição ou da classe.

§2º - O elogio decorrente de ato de gentileza, notícia de jornais relacionados à atuação do órgão e atos semelhantes não são passíveis de anotação e promoção.

Art. 29 - Os pareceres emitidos pela Corregedoria-Geral e decisões proferidas pelo Superior Conselho selecionado ao estágio probatório são obrigatoriamente arquivados na ficha pessoal e assentamento funcional.

Art. 30 - O conteúdo da ficha pessoal é de uso restrito e sigilo absoluto da Corregedoria-Geral, cujas informações serão prestadas ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - A Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado funcionará durante as férias forenses, como também normalmente, todos os dias, nos horários estabelecidos pelo expediente do Estado.

Art. 32 - O Corregedor-Geral poderá propor ao Procurador-Geral do Estado, a realização de treinamentos em serviço para os servidores lotados na Corregedoria, individualmente, bem como para que autorize a frequência a cursos de aperfeiçoamento e atualização na Escola Superior da Procuradoria-Geral do Estado ou em estabelecimentos de ensino por órgão especializado.

Art. 33 - Após a implantação da estrutura estabelecida neste Regimento Interno, dar-se-á início à reorganização interna das unidades de trabalho que compõem a Corregedoria-Geral, com o fim de promover a simplificação de rotinas e métodos de trabalho e a otimização dos formulários de inspeção, e relatório mensal individual de atividades dos Procuradores do Estado em pleno exercício da função.

Art. 34 - Os integrantes da carreira de Procurador do Estado, e os demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado são obrigados a fornecer à Corregedoria-Geral, os esclarecimentos e as informações que lhes forem solicitadas, exibindo, inclusive, os documentos que estejam em seu poder em razão do serviço que desempenham.

Parágrafo único - A recusa de colaboração ou a tentativa de impedir ou tumultuar, por ação ou omissão, os trabalhos de qualquer correção, inspeção ou diligências outras, será considerada falta grave, para fins disciplinares.

Art. 35 - Por solicitação justificada do Procurador-Corregedor, com concordância do Procurador-Geral do Estado podem ser requisitados servidores de outros setores desta Procuradoria-Geral do Estado, para auxiliar, excepcionalmente, nos trabalhos de correção por tempo limitado e em casos certos.

Parágrafo único - Aos servidores requisitados para correção incumbe proceder aos exames, verificações e diligências que lhes foram confiadas pelo Procurador-Corregedor, a quem prestem informações circunstanciadas.

Art. 36 - As dúvidas que surgirem na execução deste Regimento, assim como os casos omissos, serão resolvidos pelo Corregedor-Geral e Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 37 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Decreto nº 31.274 de 12 de maio de 2010**

**Declara de Utilidade Pública e Interesse Social a área destinada a Implantação da Barragem para captação d'água no Rio Cupissura, localizado na zona rural do município de Caaporã, e da outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 5º, alínea "i" c/c o art.6º do Decreto-Lei Federal nº. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO a importância do empreendimento no contexto Político, de Saúde Pública e Socioeconômico para o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o significativo aumento da demanda de água na região metropolitana da grande João Pessoa;

CONSIDERANDO que este empreendimento gerará segurança no fornecimento e na qualidade da água ofertada pela CAGEPA;

CONSIDERANDO os benefícios econômicos subsequentes;

CONSIDERANDO os aspectos de sustentabilidade ambiental e desenvolvimentista inerente ao projeto;

CONSIDERANDO a melhoria da qualidade de vida do ordenamento territorial do Estado,

**DECRETA:**

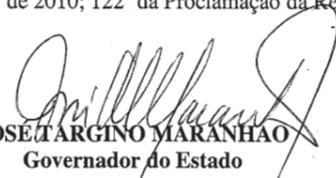
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, uma área poligonal medindo 540.59854844 hectares, localizada na zona rural do município de Caaporã, com os limites, dimensões e confrontações limitadas pelas seguintes coordenadas georreferenciadas em UTM: Ponto V1 (285956.9394, 9173554.4849); Ponto V10 (283810.5614, 9174309.4744); Ponto V11 (283547.8237; 9174336.2610); Ponto V12 (283217.7958, 9174676.1420) Ponto V13 (282616.1916, 9174899.3042); Ponto V14 (281189.7826, 9174830.7654); Ponto V15 (281074.6167, 9175002.8275); Ponto V16 (280810.0481, 9174976.1311); Ponto V17 (280759.0603; 9174804.9344); Ponto V18 (280431.8056; 9174842.7825); Ponto V19 (280129.0978, 9174612.5171); V2 (285560.3986, 9174414.4460); Ponto V20 (280106.3260, 9174335.9500); Ponto V21 (280529.9559, 9174187.6856); Ponto V22 (280540.5735, 9174205.0946); Ponto V23 (281415.7190, 9174059.1180); Ponto V24 (281497.2457, 9173980.9010); Ponto V25 (281795.2481, 9173998.4840); Ponto V26 (281865.1964, 9174238.5031); Ponto V27 (282126.5702, 9174257.4386); Ponto V28 (282401.2805, 9174151.1221); Ponto V29 (282147.2782, 9173567.4936); Ponto V3 (285070.4572, 9174257.6879); Ponto V30 (282595.0381; 9173387.8470); Ponto V31 (282640.9376, 9173466.5214); Ponto V32 (283020.3979; 9173006.5095); Ponto V33 (283311.0360; 9173200.4520); Ponto V34 (2832201.5170, 9173473.2978); Ponto V35 (283218.8270, 9173518.5607); Ponto V36 (283920.0642, 9173486.0733); Ponto V37 (284729.9443, 9173213.8792); Ponto V38 (284780.4610, 9173415.7675); Ponto V39 (285102.6813, 9173328.3362); Ponto V4 (284976.4301, 9174391.6461); Ponto V5 (284716.6332, 9174380.0711); Ponto V6 (284686.7235, 9174245.9425); Ponto V7 (284178.0822, 9174301.8161); Ponto V8 (284147.2425, 9174414.8793); Ponto V9 (283856.4637, 9174430.4491);

Art. 2º A área de que trata o artigo anterior, destina-se a implantação do empreendimento em epígrafe, a ser implantado pelo Governo do Estado da Paraíba sobre a Gestão da CAGEPA;

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Estado, a Secretaria de Estado da Infra-Estrutura - SEINFRA e a Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA ficam autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias a sua efetivação do que preceitua este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador do Estado

Decreto nº 31.275 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1126 e 1137/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 206.000,00** (duzentos e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	6.000,00
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	4490	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>206.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	6.000,00
04.122.5013-1606- FORTALECIMENTO DA ATUAÇÃO DA CENTRAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS	3390	00	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>206.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARBINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**ANTONIO FERNANDES NETO**  
 Secretário

Decreto nº 31.276 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1183/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.659,23** (cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

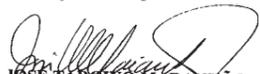
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	90	5.659,23
<b>TOTAL</b>			<b>5.659,23</b>

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de venda de editais dos processos de licitações, conforme conta de nº 1.009.649-7 do Banco Real.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARBINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JÁCOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.277 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1172/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAIBA	4490	70	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAIBA	3390	70	150.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>150.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
**JOSE TARBINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JÁCOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.278 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1167/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 28.101- GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.544.5180-4543- REFORMA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRICOS	4490	58	2.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>2.000.000,00</b>

Art.2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Convênio Nº 700846/2008-MI, que entre si celebram a União, pelo Ministério da Integração Nacional, por Intermédio da Secretaria de Infra-Estrutura Hídrica, e o Estado da Paraíba, creditados na conta nº 10.935-5 do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República

  
**JOSE TARBINO MARANHÃO**  
 Governador

  
**Osman Bernardo Dantas Cartaxo**  
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
**MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA**  
 Secretário de Estado das Finanças

  
**FRANCISCO JÁCOME SARMENTO**  
 Secretário de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Ciência e Tecnologia

Decreto nº 31.279 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1190/2010,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

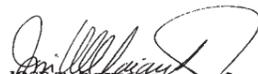
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
 34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA  
Secretário Executivo da Infra-Estrutura do Estado

Decreto nº 31.280 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1124/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 193.578,71** (cento e noventa e três mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

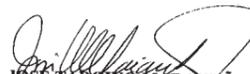
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
15.121.5083-2301- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	4490	06	193.578,71
<b>TOTAL</b>			<b>193.578,71</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA  
Secretário Executivo da Infra-Estrutura do Estado

Decreto nº 31.281 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1207/1208/1209/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.800.000,00** (seis milhões e oitocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5027-1595- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE AERÓDROMOS	4490	00	1.700.000,00
28.782.5027-1602- ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	4490	00	5.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.800.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

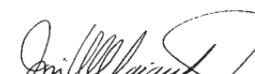
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA  
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1565- PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	00	5.800.000,00
26.782.5027-1601- IMPLANTAÇÃO E MELHORAMENTO DE ESTRADAS	4490	00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.800.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA  
Secretário Executivo da Infra-Estrutura do Estado

Decreto nº 31.282 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1133/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 4.527.930,24** (quatro milhões quinhentos e vinte e sete mil novecentos e trinta reais e vinte e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.202- FUNDAÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.306.5250-2594- SUPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR PARA FAMÍLIAS CARENTES	3390	06	4.527.930,24
<b>TOTAL</b>			<b>4.527.930,24</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial, do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIÚCELIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.283 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1241/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	01	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO  
30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

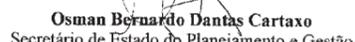
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	01	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>3.000.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.284 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1093/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 456.170,00** (quatrocentos e cinquenta e seis mil cento e setenta reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101- GABINETE DO SECRETARIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
11.332.5009-4259- QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MERCADO DE TRABALHO	3390	58	356.170,00
	4490	58	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>456.170,00</b>

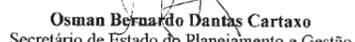
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Décimo Termo Aditivo ao Convênio nº 044/2006, celebrado entre o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, e o Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, sendo interveniente o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, creditados na conta nº 10.375-6, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Decreto nº 31.285 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1168/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 39.000,00** (trinta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3391	70	30.000,00
24.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	70	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

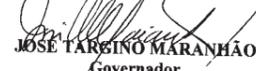
29.000- SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.202- A UNIÃO - SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

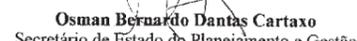
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
24.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	39.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>39.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
REGILENE ROLIM GUIMARÃES  
Secretária de Estado da Comunicação Institucional

Decreto nº 31.286 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1100/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.244.5175-1588- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA	4450	06	10.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.000.000,00</b>

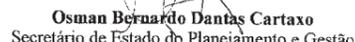
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

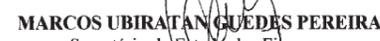
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 31.287 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1198/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3340	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.901- FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.602.5252-2680- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350	00	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>100.000,00</b>

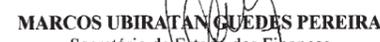
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARGINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Decreto nº 31.288 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/984/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3390	00	45.000,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	00	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO – PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4058- PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS DE DIVULGAÇÃO E DE NEGÓCIOS DO DESTINO TURÍSTICO	3350	00	45.000,00
23.695.5012-4104- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3350	00	18.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>63.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

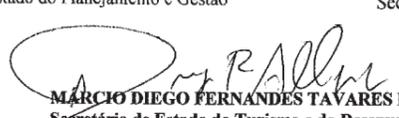
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.289 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1145/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490	70	200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.201- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	50.000,00
22.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	70	50.000,00
22.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	70	100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>200.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Decreto nº 31.290 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1169/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	72	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901- FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	72	80.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>80.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.291 de 12 de maio de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1217/1218/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.121.5006-2988- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE	3390	10	200.000,00
10.122.5006-2264- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	10	700.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.301.5006-4005- FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	3390	10	900.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>900.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

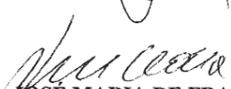
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de maio de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TAREINO MARANHÃO  
Governador

Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
JOSE MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

Decreto nº 31.229 de 30 de abril de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1012/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5135-4324- GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4450	70	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de crédito orçamentário, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.901- FUNDO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.243.5135-4324- GERENCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4490	70	5.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.05.2010  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Decreto nº 31.245 de 30 de abril de 2010

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 9.046, de 07 de janeiro de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/531/2010,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.014.527,40** (um milhão quatorze mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390	00	5.728,68
16.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390 3391	00 00	224.215,65 60.000,00
16.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	00	10.900,00
16.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390	00	7.545,31
16.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390	00	10.900,00
16.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390 3390	00 70	3.122,00 76.000,00
16.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390	00	6.606,03

27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3390 3391	00 70 00	432.824,46 33.545,79 23.139,48
16.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390	00	100.000,00
16.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	3390	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.014.527,40</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490	00	5.728,68
16.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	4490 4491	00 00	224.215,65 60.000,00
16.122.5046-4199- ALUGUEL DE IMÓVEIS	4490	00	10.900,00
16.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	4490	00	7.545,31
16.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	4490	00	10.900,00
16.122.5046-4210- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	4490 4490	00 70	3.122,00 76.000,00
16.122.5046-4211- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	4490	00	6.606,03
16.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490 4490 4491	00 70 00	432.824,46 33.545,79 23.139,48

27.204- COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
16.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	4490	00	100.000,00
16.122.5046-4221- VALE REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO	4490	00	20.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>1.014.527,40</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de abril de 2010; 122º da Proclamação da República.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

  
Osman Bernardo Dantas Cartaxo  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
Secretário de Estado das Finanças

  
GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

PUBLICADO NO D.O.E. DE 01.05.2010  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Governamental nº 1.367

João Pessoa, 12 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**RESOLVE** nomear NATÁLIA ROSANA CARDOZO DE OLIVEIRA VEREZA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gestor de Programas, Símbolo CAD-2.

Ato Governamental nº 1.368

João Pessoa, 12 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**RESOLVE** tornar sem efeito o Ato Governamental nº 1.241, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 01 de maio de 2010.

Ato Governamental nº 1.369

João Pessoa, 12 de maio de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, c/c a Lei 8.380, de 13 de novembro de 2007,

**RESOLVE** nomear ANTONIA MENEZES DE BRITO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais II, do Programa de Combate a Pobreza Rural – PCPR/COOPERAR-PB, Símbolo CSE-3.

  
JOSE TARBINO MARANHÃO  
Governador

**Secretarias de Estado**

**Turismo e do Desenvolvimento Econômico**

PORTARIA Nº. 003/2010.

João Pessoa – PB, 07 de maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SETDE, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 89, §º 1º, inciso IV, da Constituição Federal c/c a Lei Complementar Nº. 67, de 07 de julho de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar as competências seguintes ao Secretário Executivo da Indústria e do Comércio ANTONIO QUIRINO DE MOURA, matrícula nº 152.643-0, para a prática dos

seguintes atos:

I – Exercer a orientação normativa, a coordenação, a supervisão, a direção e o controle das atividades do Programa de Artesanato vinculado a esta Secretaria;

II – Autorizar, como ordenador de despesas, a emissão de nota de empenho e sua anulação, ordens de saque, notas de provisão, autorização de pagamentos e de cheques oriundos do Programa de Artesanato;

III – Autorizar o deslocamento de servidores oriundos do Programa de Artesanato, no interesse do serviço, a concessão e o pagamento adiantamentos, de diárias e ajuda de custos;

IV – Assinar, sem prejuízo de eventual avocação de competência da Pasta, todos os atos relativos à gestão administrativa do Programa de Artesanato, com responsabilidade pessoal por essa gestão;

V – Encaminhar processos oriundos do Programa de Artesanato a Assessoria jurídica, Unidades Administrativas e demais órgãos para elaboração de pareceres e todos os procedimentos inerentes a estes.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, em 07 de maio de 2010.

  
MÁRCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

## Meio Ambiente, dos Recursos hídricos e da Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 03/2010

João Pessoa, 11 de maio de 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMARH, Eloizio Henrique Henriques Dantas, no âmbito que lhe confere a Lei nº. 8.186, de 16 de março de 2007, em consonância com o Decreto nº. 26.223, de 14 de setembro de 2005, no uso das suas superiores atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar Comissão Especial composta pelos Servidores **Carlos José Lopes de Araújo**, matrícula nº. 156.443-9, como Presidente desta Comissão **Sérgio de Sousa Andrade**, matrícula nº. 156.815-9; e o servidor **José Damásio de Medeiros**, matrícula nº. 73019-0 como membros da respectiva Comissão, com vistas a tomar as providências cabíveis descritas e caracterizadas no Item A3 do Relatório de Recomendação (GEAG nº. 048/2009-I) da Controladoria Geral do Estado - CGE, cujo objeto perfaz-se na inspeção de apuração da destinação do patrimônio da extinta FAPEP, registrados no Balanço do exercício de 2008.

Art. 2º – Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao Coordenador da assessoria Jurídica, Dr. Manoel Gomes da Silva, os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.

  
ELOIZIO HENRIQUE HENRIQUES DANTAS  
Secretário Executivo da SEMARH

## Infra-Estrutura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA – DER/PB

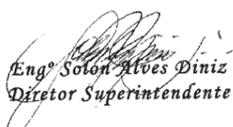
PORTARIA N.º 055 DE 10 DE MAIO DE 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

1- Designar ROSA DE LOURDES SOARES OLIVEIRA BANDEIRA, matrícula 3796-6, para exercer a Chefia da Seção de Registro Cadastral da Comissão Permanente de Licitação da Diretoria Superintendente.

2- Determinar que o presente Ato entre em vigor a partir da data de sua publicação no Diário oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng.º Sotón Alves Diniz  
Diretor Superintendente

SUPLAN - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

PORTARIA GS Nº 00194/10

João Pessoa, 04 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

I - Considerando o Relatório GEAG/Nº033/2009-I, emitido pela Controladoria Geral do Estado, sugerindo providências quanto à adoção de medidas administrativas que vise apurar irregularidades nas obras de: a) Reforma e Ampliação da Maternidade de Patos, Contrato Nº 017/2002; b) Reforma e Ampliação do Hospital Distrital de Pombal, Contrato Nº 228/2002; c) Construção do Ginásio de Esportes (30x50m) em Santa Luzia, Contrato Nº 223/2002; d) Reforma da E.E.E.F. e M. Arruda Câmara, em Pombal, Contrato Nº 117/2006; e) Reforma da E.E.E.F. e M. Em São Domingos de Pombal, Contrato Nº 82/2007.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a constituição de Comissão Especial, integrada pelos Engenheiros Cívicos, **LUCIANO DE AGUIAR BARBOZA MAIA**, **BELIZIA RODRIGUES DE SOUSA E INÁCIO GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**, todos pertencentes ao Quadro de pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado, estando a disposição desta Autarquia, para, sob a presidência do primeiro, proceder a inspeção bem como, apresentar relatório conclusivo a respeito de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado, nas obras acima referidas.

Art. 2º – O Relatório Conclusivo desta Comissão deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PORTARIA GS Nº 00195/10

João Pessoa, 11 de maio de 2010.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO, (SUPLAN), no uso de suas atribuições legais,

I - Considerando o Relatório GEAG/Nº013/2009-I, emitido pela Controladoria Geral do Estado, sugerindo providências quanto à adoção de medidas administrativas que vise apurar irregularidades nas obras inspecionadas no município de São Bento/PB, quais sejam: a) Construção da Escola, Contrato Nº 0116/2002; b) Construção do Hospital Geral, Contrato Nº 108/2001; c) Reforma e Ampliação da E.E.E.F. José Silveira Guimarães, Contrato Nº 120/2005; d) Construção de Ginásio, Contrato Nº 355/2002.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a constituição de Comissão Especial, integrada pelos Engenheiros Cívicos, **MARIA ASSUNÇÃO DE L. T. MARTINS**, **VIOLANTE DE SOUSA CARVALHO** e **MARIA DE FÁTIMA MARQUES DE MEDEIROS**, sendo a primeira pertencente ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, a segunda pertencente ao quadro de Pessoal da Secretaria da Infra-Estrutura do Estado e a última do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, estando as duas últimas a disposição desta Autarquia, para, sob a presidência da primeira, proceder a inspeção bem como, apresentar relatório conclusivo a respeito de irregularidades apontadas pela Controladoria Geral do Estado, nas obras acima referidas.

Art. 2º – O Relatório Conclusivo desta Comissão deverá ser apresentado no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 3º – A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

  
RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRAIDE  
Diretor Superintendente

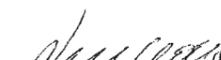
## Saúde

Portaria n.º 389 /2010

João Pessoa, 12 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987,

**R E S O L V E** Tornar sem efeito a Portaria nº 829/2009 de 02 de Dezembro de 2009, publicada em 22 de Janeiro de 2010.

  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 49/2010

João Pessoa, 23 de março de 2010.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 89ª reunião extraordinária, realizada em 23 de março de 2010, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990 e pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007, e

Considerando que a III Conferência Nacional de Saúde Mental foi realizada em dezembro de 2001;

Considerando que a 13ª Conferência Nacional de Saúde, realizada em novembro de 2007, aprovou Moção nº 012, que apóia a realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental;

Considerando a necessidade de atualizar o debate da saúde mental com os diversos setores da sociedade;

Considerando que o atual cenário da Reforma Psiquiátrica indica novos desafios para a melhoria do cuidado em saúde mental no território, sendo fundamental o desenvolvimento de ações intersetoriais com ênfase nos direitos humanos, assistência social, educação, cultura, justiça, trabalho, esporte entre outros;

Considerando a reivindicação dos usuários e familiares da saúde mental pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental apresentada em audiência realizada no Ministério da Saúde, em outros Ministérios e órgãos de governo, durante a Marcha dos Usuários da Saúde Mental no dia 30 de setembro de 2009;

Considerando a recomendação da Reunião Ampliada da Comissão Intersetorial de Saúde Mental (CISM), em 21 e 22 de outubro de 2009, pela realização da IV Conferência Nacional de Saúde Mental,

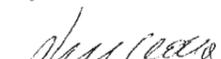
Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Regimento da III Conferência Estadual de Saúde Mental, Intersetorial, com realização até maio de 2010, objetivando fortalecer o debate da saúde mental no SUS com participação social.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Antônio Eduardo Cunha  
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

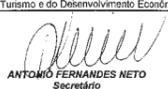
  
JOSÉ MARIA DE FRANÇA  
Secretário de Estado da Saúde

## Administração

RESENHA Nº 057 /2010

EXPEDIENTE DO DIA: 12 / 05 /2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º do Decreto nº 14.167 de 12 de novembro de 1991, e de acordo com o artigo 34, inciso II, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, D E F E R I U o seguinte pedido de cessão do servidor para ser colocado A DISPOSIÇÃO:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
10013307-0	12.071-3	PAULO ROBERTO DINIZ OLIVEIRA	LEFB	Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico
				 ANTÔNIO FERNANDES NETO Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº228/2010

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/LA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	57.872-0	ZOZIMA OLIVIA MARQUES GUEDES	60	DE 08/02/10 a 02/10/10
SEEC	64.467-6	EPITACIO BRITTO FALCAO	60	DE 18/02/10 a 18/04/10
SEEC	69.712-5	ANTONIO ERNESTO ALMEIDA DA COSTA	60	DE 08/02/10 a 08/04/10
SES	72.873-0	LUCIMARY FONSECA FERREIRA	30	DE 24/02/10 a 25/03/10
SEEC	73.123-4	JOSELO GONCALVES DE OLIVEIRA	30	DE 08/02/10 a 09/03/10
SEDS	82.891-2	ODETE JOSE SOARES	15	DE 11/02/10 a 15/02/10
SEEC	84.220-6	MARCOS FREIRE PESSOA E SILVA	60	DE 22/02/10 a 22/04/10
SEEC	84.956-1	MARIA SILVA ARAUJO DO VALE OLIVEIRA	60	DE 22/02/10 a 22/04/10
SEEC	86.286-0	MARIA JOSE ALVES DE ARAUJO OLIVEIRA	60	DE 01/02/10 a 01/04/10
SEEC	87.964-9	SEVERINO CAMPOS	45	DE 22/02/10 a 07/04/10
SES	92.012-6	VANIA MARIA LEITE COUTINHO	15	DE 18/02/10 a 04/03/10
SEEC	96.362-3	JOSE WALTER VIANA RODRIGUES	15	DE 18/02/10 a 04/03/10
SER	99.683-1	MARIA DE FATIMA ARAUJO BARBOSA	30	DE 17/02/10 a 18/03/10
SER	117.164-0	MARIA DE LOURDES CARNEIRO CARVALHO	30	DE 25/02/10 a 26/03/10
SEEC	129.220-0	JOSE MARIO FRAZAO DE LIMA	15	DE 01/03/10 a 15/03/10
SEEC	129.453-9	GIZELIA FREIRE DE ARAUJO	30	DE 18/02/10 a 19/03/10
SEEC	130.731-2	MARIA JAUTANICE DE SOUSA LEITE	30	DE 05/02/10 a 06/03/10
SEEC	132.158-7	FRANCISCA INES ROQUE DA FONSECA	30	DE 23/02/10 a 24/03/10
SEEC	133.917-6	MARIA LUCIA CARNEIRO DA CUNHA MORLIN	15	DE 11/02/10 a 25/02/10
SEEC	134.234-7	MARIA BERNADETE DE S.DOS SANTOS	30	DE 03/02/10 a 04/03/10
SES	134.829-9	SILVANA SORAYA G.HENRIQUE MARTINS	15	DE 20/02/10 a 06/03/10
SEEC	137.480-0	MARICELIA VICTO BELARMINO	30	DE 08/02/10 a 09/03/10
SEEC	141.075-0	ELIZANGELA DE SOUZA FREITAS	60	DE 01/03/10 a 29/04/10
SEEC	141.835-1	ODETE LAURENTINO DOS SANTOS	15	DE 18/02/10 a 04/03/10
SEEC	141.881-5	MARIA BERNADETE DE SOUZA SANTOS	30	DE 03/02/10 a 04/03/10
SEEC	142.189-1	SUELY ALMEIDA DE ARAUJO DANTAS	30	DE 23/02/10 a 24/03/10
SEEC	142.191-3	ANA CRISTINA CARVALHO DI LORENZO	40	DE 22/02/10 a 02/04/10
SEEC	143.616-3	JOAO OLIVEIRA PERONICO	30	DE 11/02/10 a 12/03/10
SEEC	144.203-1	DAMIANA DE ALMEIDA FREITAS OLIVEIRA	30	DE 24/02/10 a 25/03/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 232/2010

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEIE	73.846-8	MARIA LUIZA FERREIRA E SILVA LEMOS	60	DE 03/03/10 a 01/05/10
SES	82.540-9	RITA FREIRE MEDEIROS	80	DE 28/02/10 a 28/04/10
SEEC	82.773-8	MARIA ELEXANDRINA BANDEIRA DA SILVA	90	DE 09/02/10 a 09/05/10
SEDH	87.078-1	AVANY LUCIO DA NOBREGA	90	DE 28/02/10 a 28/05/10
SEEC	89.632-2	CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA	90	DE 22/02/10 a 22/05/10
SECAP	90.413-9	MARIA LUCIA DE OLIVEIRA	90	DE 18/02/10 a 18/05/10
SES	91.563-7	MARIA DA PENHA PESSOA SILVA	60	DE 05/03/10 a 03/05/10
SEEC	92.937-9	EDINALVA RODRIGUES DE ARAUJO	30	DE 02/03/10 a 31/03/10
SES	95.775-5	JOSE FURTADO DA FONSECA	90	DE 04/03/10 a 01/06/10
SEG	97.123-5	EDSON ANTONIO DO NASCIMENTO	30	DE 24/02/10 a 25/03/10
SEEC	113.013-7	MARIA DO SOCORRO MACIEL FERNANDES	90	DE 09/02/10 a 09/05/10
SEEC	113.313-6	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE 24/02/10 a 24/04/10
SEDPAP	124.953-3	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS DANTAS	90	DE 21/02/10 a 21/05/10
SEEC	128.436-3	JOSE ALBERTO CARDOSO RODRIGUES	60	DE 08/03/10 a 06/05/10
SEEC	129.849-6	JAETE DA SILVA SANTOS	30	DE 01/03/10 a 30/03/10
SEEC	130.598-1	MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS	30	DE 03/03/10 a 01/04/10
SEEC	130.957-9	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 16/02/10 a 17/03/10
SEEC	132.785-2	MARIA CLÉIDE CASSIANO CHAVES	30	DE 01/03/10 a 30/03/10
SEDS	133.220-1	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES	60	DE 10/02/10 a 10/04/10
SEEC	134.261-4	CHRISTIANE FREIRE MADRUGA VIANA	90	DE 22/02/10 a 22/05/10
SEEC	142.004-6	ROSILENE DE OLIVEIRA LIMA	30	DE 16/02/10 a 17/03/10
SEEC	141.086-5	INALDA MARIA DA SILVA TORRES	90	DE 10/02/10 a 10/05/10
SEEC	142.932-9	MARIA IZABEL PINHEIRO DOS SANTOS	60	DE 03/02/10 a 03/04/10
SEEC	143.283-4	MARIA DE FATIMACRUZ OLIVEIRA	30	DE 01/03/10 a 30/03/10
SECAP	144.234-1	MARIA DE LOURDES MOUSINHO DE ARAUJO	90	DE 26/02/10 a 26/05/10
SECAP	150.231-0	MARIA JOSE CANDIDO	30	DE 04/03/10 a 02/04/10
SES	150.248-4	MARIA LACERDA DOS SANTOS	90	DE 02/03/10 a 30/05/10
SEDS	157.353-5	JOSEMAR BATISTA CHIANCA	30	DE 15/02/10 a 16/03/10
SEEC	159.780-9	SUSANETE CRUZ FERREIRA RAULINO	60	DE 24/02/10 a 24/04/10
SES	162.983-2	MONICA DE SOUZA INACIO ALBUQUERQUE	90	DE 28/02/10 a 02/05/10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 248/2010

EXPEDIENTE DO DIA 11.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEEC	68.217-9	MARIA DO CARMO SERAFIM FELIX	45	DE 15.03.10 a 28.04.10
SEEC	71.372-4	HILTON LIMA DE OLIVEIRA	60	DE 22.03.10 a 20.05.10
SEEC	77.215-1	CELSO NOBREGA AQUINO	60	DE 17.03.10 a 15.05.10
SEG	79.336-1	MARIA AUXILIADORA PINTO DINIZ	60	DE 14.03.10 a 12.05.10
SEEC	80.648-0	SEVERINO QUEIROZ DE LIMA	90	DE 12.03.10 a 09.06.10
SES	82.543-3	MARIA VERA FERREIRA DE PONTES	60	DE 15.03.10 a 13.05.10
SEEC	84.682-1	MARIA DAS NEVES PEREIRA DA SILVA	30	DE 24.03.10 a 22.04.10
SEEC	85.497-2	MARIA EVELINA DE SALES	07	DE 12.03.10 a 18.03.10
SEDS	88.384-1	MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS	30	DE 05.03.10 a 03.04.10
SEEC	89.720-5	TANIA MARIA DO NASCIMENTO LIMA	60	DE 17.03.10 a 15.05.10
SER	91.550-5	FRANCISCO TIMOTEO DE SOUZA	90	DE 25.03.10 a 22.06.10
SEEC	93.145-4	FATIMA MARIA RAMALHO SANTOS	60	DE 14.03.10 a 12.05.10
SEEC	93.176-4	MARILENE SILVA CARDOSO	60	DE 19.03.10 a 17.05.10
SEEC	93.221-3	LUCIANO RICARDO T. PEREIRA DE ASSIS	90	DE 17.03.10 a 14.08.10
SEEC	96.758-1	JOSELITA LOPES	60	DE 11.02.10 a 11.04.10
SEDPAP	96.991-5	ALDENIA MARIA LEITE GONÇALVES	60	DE 21.03.10 a 19.05.10
SES	115.074-0	MARIA DE FATIMA M. FARIAS ARAUJO	90	DE 24.02.10 a 24.05.10
SEEC	120.452-1	FRANCISCA ORLEIDE RAMALHO	60	DE 08.03.10 a 06.05.10
SEEC	120.619-2	ROSILDA GOMES FERREIRA DA SILVA	60	DE 01.02.10 a 01.04.10
SEEC	120.750-4	JOSILDA DO NASCIMENTO PAIVA	60	DE 23.03.10 a 21.05.10
SEDS	125.039-6	EPITACIO VICENTE DOS SANTOS	60	DE 18.03.10 a 16.05.10
SEEC	128.790-7	MARIA DE FATIMA FERNANDES	60	DE 23.03.10 a 21.05.10
SEEC	134.203-7	SONIA MARIA FIDELIS COELHO	60	DE 09.03.10 a 07.05.10
SEEC	134.333-5	DANIEL BRAZ DE LIMA	60	DE 10.03.10 a 08.05.10
SEEC	137.816-3	MARGARIDA MARIA DA SILVA SANTOS	60	DE 18.03.10 a 16.05.10
SEEC	141.597-2	FRANCISCA FERREIRA LEITE	90	DE 14.03.10 a 11.06.10
SEEC	141.694-4	RORAYA SANE GOMES DA SILVA	30	DE 06.03.10 a 04.04.10
SEEC	144.232-5	FRANCISCA ORLEIDE RAMALHO	60	DE 08.03.10 a 06.05.10
SEEC	145.348-3	MARIA HELENA DA SILVA	60	DE 21.03.10 a 19.05.10
SEEC	145.594-0	IVANIA MARIA FONSECA A. DE SOUSA	90	DE 18.03.10 a 15.06.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 281/2010

EXPEDIENTE DO DIA 03/05/2010

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os Processos de Desaverbação de Tempo de Serviço dos servidores abaixo relacionados:

LOT.	NOME	MAT.	PROC.	ORIGEM DO TEMPO	TEMPO DE SERVIÇO
SEEC	EVANILDA BEZERRA DE CARVALHO	130.579-4	10.010.638-2	EMPRESA PRIVADA	De 16.10.70 a 01.07.75 De 01.01.77 a 04.07.77 1.720 185
SEEC	JOSA CARLINES DA SILVA	84.146-3	10.011.070-3	EMPRESA PRIVADA	De 20.09.75 a 01.05.81 De 01.07.81 a 22.05.82 2.048 326
SEEC	MARIA MOREIRA DA SILVA	116.158-0	10.010.708-7	EMPRESA PRIVADA	De 01.05.80 a 17.11.80 De 01.10.81 a 31.10.82 De 01.01.85 a 19.04.86 197 761 474

MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

RESENHA Nº 243/2010  
EXPEDIENTE DO DIA 12.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	61.406-8	EDMAR SABADELHE VALERIO DE SOUSA	20	DE 10.03.10 a 29.03.10
SES	68.052-4	MIRIAN BEZERRA DO NASCIMENTO	60	DE 06.03.10 a 04.05.10
SEDS	70.571-3	JOSE HENRIQUE DA SILVA FILHO	60	DE 06.03.10 a 04.05.10
SES	72.596-0	MARGARETE DE AMORIM ZAGEL	90	DE 08.03.10 a 05.06.10
SEEC	73.123-4	JOSELO GONÇALVES DE OLIVEIRA	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEAD	73.310-5	ANTONIO BARBOSA DE LIMA	90	DE 14.03.10 a 11.06.10
SECAP	77.802-8	MARIA DA SALETE PEREIRA	90	DE 05.03.10 a 02.06.10
SEIE	79.596-8	FRANCISCO EDSON MAIA	20	DE 11.03.10 a 30.03.10
SEEC	81.961-1	MARIA DE FATIMA FERREIRA	45	DE 12.03.10 a 25.04.10
SES	83.206-5	CLOVIS FRANCISCO DA SILVA DUBEUX	45	DE 09.03.10 a 22.04.10
SEEC	84.667-8	ANA MARIA DE SOUZA	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEAD	90.711-1	MARIVONE DUARTE LAUREANO	60	DE 05.03.10 a 03.05.10
SES	90.963-7	MARIE JACQUELINE M. F. DE SANTANA	60	DE 16.03.10 a 14.05.10
SES	91.144-5	MARIA DO SOCORRO DE FIGUEIREDO	60	DE 13.03.10 a 11.05.10
SECAP	96.362-3	JOSE WALTER VIANA RODRIGUES	25	DE 05.03.10 a 29.03.10
SEAD	99.983-1	OSCAR LUIZ DUARTE COELHO	60	DE 05.03.10 a 03.05.10
SEAD	127.033-8	GENILDA FLORO DA SILVA SALES	90	DE 10.03.10 a 07.06.10
SEEC	128.423-1	MARIA DAS GRAÇAS P. DE OLIVEIRA	60	DE 05.03.10 a 03.05.10
SEEC	128.709-5	JOZIEITE SILVA DE SOUZA	15	DE 05.03.10 a 19.03.10
SEEC	128.756-7	EDINALDA DA SILVA FERREIRA	90	DE 10.03.10 a 07.06.10
SEEC	131.609-5	MARIA SOCORRO DE SÁ GALDINO	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEEC	134.455-2	PAULO JOSE CRUZ	60	DE 07.03.10 a 05.05.10
SEDS	137.288-2	AUTOMIRES RODRIGUES DOS SANTOS	30	DE 10.03.10 a 08.04.10
SEEC	137.479-6	GERALDA DA SILVA DINIZ	90	DE 15.11.09 a 12.02.10
SES	138.033-8	ROSANGELA DE LUNA SALES	30	DE 02.03.10 a 01.04.10
SEEC	141.843-2	EDINALVA DA SILVA BARBOSA	30	DE 08.03.10 a 06.04.10
SEEC	144.171-0	MARIA LUCIA FERREIRA CAMILO	30	DE 04.03.10 a 02.04.10
SEEC	144.210-4	MARIA DE FATIMA DE MIRANDA LEITE	30	DE 05.03.10 a 03.04.10
SES	149.035-4	JASIEL BRONZEADO DOS SANTOS	90	DE 16.03.10 a 13.06.10
SER	152.369-4	THAISA FURTADO F. DA NOBREGA	30	DE 10.03.10 a 08.04.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 244/2010  
EXPEDIENTE DO DIA 12.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SECAP	58.668-4	MARIA EUNICE GOMES DA SILVA	30	DE 05.03.10 a 03.04.10
SECAP	59.811-9	ALUIZIO BARBOSA	30	DE 15.03.10 a 13.04.10
SEEC	65.963-1	MARIA DO DESTERRIO VIANA MEIRA E MELO	30	DE 09.03.10 a 07.04.10

SEEC	66.929-6	MARIA ANA VIEIRA VITA	30	DE 11.03.10 a 09.04.10
SEEC	84.661-9	ANA OLIVEIRA DA SILVA	60	DE 13.02.10 a 13.04.10
SEEC	85.249-0	ANGELA CRISTINA BARBOSA FUOCO	60	DE 12.03.10 a 10.05.10
SEEC	88.152-0	VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA	30	DE 15.03.10 a 13.04.10
SEEC	88.881-8	GENILDA TIBURCIO DA SILVA	60	DE 18.03.10 a 08.05.10
SER	89.303-0	SORAYA DE CASTRO SOARES	30	DE 10.03.10 a 08.04.10
SEDH	90.778-2	DIANA MARIA LINS DE ALMEIDA	60	DE 04.03.10 a 02.05.10
SEEC	92.751-1	ERICK AUGUSTO FERREIRA DA SILVA	60	DE 12.03.10 a 10.05.10
SETDE	94.453-0	MARIA MIRTHES GOUVEIA LOEWENBACH	15	DE 24.02.10 a 10.03.10
SEEC	100.816-1	ROSANGELA FERNANDES DE SOUZA NONATO	30	DE 12.03.10 a 10.04.10
SEEC	114.292-5	EUZELIA VIEIRA ALVES	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEEC	123.094-8	ANA PAULA BARBOSA DA CAMARA	90	DE 15.03.10 a 12.08.10
SEEC	124.375-6	MARIA DE FATIMA ARAUJO TEOFILO	30	DE 08.03.10 a 06.04.10
SEEC	127.746-4	MARIA DO SOCORRO LEITE DE MEDEIROS	40	DE 09.03.10 a 17.04.10
SECOM	128.005-8	MARIA DE FATIMA DOS SANTOS	15	DE 09.03.10 a 23.03.10
SEEC	132.765-8	VERA LUCIA DE SOUZA FELISMINO	60	DE 25.02.10 a 25.04.10
SEDS	135.878-2	CLEIDE WANDERLEY DA NOBREGA	45	DE 04.03.10 a 17.04.10
SEDH	136.241-1	FRANCISCA SALES BATISTA	45	DE 15.03.10 a 28.04.10
SEEC	137.780-9	VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA	30	DE 15.03.10 a 13.04.10
SER	147.750-1	GIULIANA MENDONÇA PESSOA	15	DE 09.03.10 a 23.03.10
SES	149.275-6	JOSELIA DA FONSECA PAIVA	20	DE 15.03.10 a 03.04.10
SES	150.264-6	MARIA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA SOARES	15	DE 02.03.10 a 16.03.10
SEEC	158.687-4	LUIZ CLAUDIO MELO DE VASCONCELOS	30	DE 08.03.10 a 06.04.10
SEEC	159.731-1	GLICIA LANY COUTO DE OLIVEIRA	30	DE 22.02.10 a 23.03.10
SES	160.882-7	MARIA SOCORRO DE MORAIS	30	DE 14.03.10 a 12.04.10
SES	162.277-3	VERONICA LUCIA DE SANTANA	40	DE 10.03.10 a 18.04.10
PGE	164.036-4	HERTA KEHRLE DE SÁ	15	DE 04.03.10 a 18.03.10

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 245/2010  
EXPEDIENTE DO DIA 12.05.10

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
CMG	61.841-1	LENIRA SANTOS DE LIMA	30	DE 16.03.10 a 14.04.10
SEEC	63.219-8	MARIA DO CARMO COELHO LIMA DA ROCHA	15	DE 10.03.10 a 24.03.10
SEEC	65.429-9	MARIA DE FATIMA PIRES DE SÁ NOBREGA	60	DE 15.03.10 a 13.05.10
SES	75.634-2	MARIA IRACAT DE ALMEIDA	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SEEC	76.703-4	SONIA MARIA QUEIROZ DE LIMA	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
SES	77.817-6	FERNANDO JOSE LIANZA DIAS	30	DE 05.03.10 a 03.04.10
SEEC	77.913-0	RITA LEANDRO PEREIRA	30	DE 01.03.10 a 30.03.10
SEEC	79.414-7	SOLANGE PESSOA DE ALBUQUERQUE ASSIS	30	DE 09.03.10 a 07.04.10
DPPB	80.340-5	MARILZA ANA CARVALHO MACHADO	10	DE 10.03.10 a 19.03.10
SEEC	81.339-7	SUETE SILVA DE SOUSA FALCAO	60	DE 02.03.10 a 30.04.10
SEEC	81.411-3	MARIA DO SOCORRO AMARO GONÇALVES	30	DE 04.03.10 a 02.04.10
SEEC	84.090-4	SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO	30	DE 05.03.10 a 03.04.10
SEEC	86.351-3	MARIA DAS NEVES DA SILVA	20	DE 15.03.10 a 03.04.10
SEPLAG	86.866-3	ANA SUERDA MOURA	15	DE 10.03.10 a 24.03.10
SEEC	90.171-7	MARIA BETANIA LIMA VIEIRA	10	DE 16.03.10 a 25.03.10
SEEC	113.334-9	IARA VERONICA SILVA FAUSTINO	60	DE 11.03.10 a 09.05.10

## CORREGEDORIA FISCAL

PORTARIA Nº 004/2010 – CF/SER

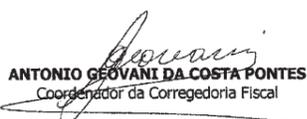
João Pessoa, 11 de maio de 2010.

O COORDENADOR DA CORREGEDORIA FISCAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 133, parágrafo único, da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em atendimento à solicitação contida no ofício nº026/2010-CF, subscrito pelo Corregedor Fiscal João Batista Neto, Presidente da Comissão de Sindicância,

RESOLVE:

**Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta dias)** o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa instaurada através da Portaria nº01/2010-CF/SER, envolvendo o servidor **JOAQUIM SOLANO DA SILVA NETO**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº145.998-9, a contar do dia 14 de maio de 2010, tendo em vista a necessidade da realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos.

**Art. 2º** Publique-se e cumpra-se.

  
ANTONIO GEOVANI DA COSTA PONTES  
Coordenador da Corregedoria Fiscal

## C.E. DE RIO TINTO

PORTARIA Nº 00003/2010/CRT

20 de Abril de 2010

O Coletor Estadual da C. E. DE RIO TINTO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

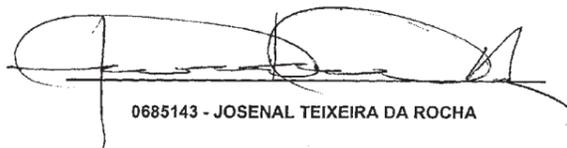
Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s),  ex-offício  indevidamente;

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
0685143 - JOSENAL TEIXEIRA DA ROCHA

Anexo da Portaria Nº 00003/2010/CRT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.126.369-0	JOANA DARC ALVES	R. CARREIRA, Nº 01914 - CENTRO	RIO TINTO/PB	SIMPLES NACIONAL

  
Secretaria de Estado da Receita  
Josenal Teixeira da Rocha  
Chefe Mai 068 514 3

## BPPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 222

O Presidente da BPPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 2218-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MANOEL XAVIER DOS SANTOS beneficiário da ex-servidora falecida, MARIA DE LOURDES PONTES DOS SANTOS, mat. 116.792-8 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-BPPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º II , e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 223

O Presidente da BPPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3235-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a EDNA MARIA DE APAIVA CAROLINO beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ RAFAEL DE MENEZES, mat. 415.361-8 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-BPPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 224

O Presidente da BPPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3233-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a ADILA DE PAULA MENEZES beneficiária do ex-servidor falecido, JOSÉ RAFAEL DE MENEZES, mat. 415.361-8 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-BPPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 225

O Presidente da BPPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 626-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a VALBENICE GOMES VASCONCELOS beneficiária da ex-servidora falecida, BENÍCIA GOMES AZEVEDO DE VASCONCELOS, mat. 70.667-1 , com base no art. 19, § 2º, “ b “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-BPPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c art. 5º, da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 04 de Maio de 2010

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 226

O Presidente da BPPREV- Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 3858-10 .

RESOLVE

Conceder PENSÃO VITALÍCIA a MARIA JEIZA DA SILVA beneficiária do ex-servidor falecido, JORGE MEDEIROS DE ALMEIDA, mat. 47.057-1 , com base no art. 19, § 2º, “ a “, da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art.2º, da Portaria nº 018/2004-BPPREV), em conformidade com o art. 40, §§ 7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação original.

João Pessoa, 06 de Maio de 2010

  
JOÃO BOSCO TEIXEIRA  
Presidente da BPPREV

## Planejamento e Gestão/Desenvolvimento Humano/Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescence Alice de Almeida

Portaria Conjunta nº 73

João Pessoa, 16 de abril de 2010.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009, observados os limites estabelecidos na Lei nº 9.046 de 07 de janeiro de 2010, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelece o artigo 15, Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEDH - 27.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Convênio nº 0012/2009, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO e o (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, relativo à REFORMA DA QUADRA DE ESPORTE DO CEA - CENTRO EDUCACIONAL DO ADOLESCENTE EM SOUSA/PB, COM DESCENTRALIZAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A FUNDAC.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) FUNDAÇÃO DESENV. CRIANÇA E ADOLESC ALICE ALMEIDA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática									Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
27	901	08	243	5135	4324	4490	51	070	2	250.000,00
<b>TOTAL</b>										<b>250.000,00</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
OSVALDO BERNARDO DANTAS CORTÃO  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

  
GLUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

  
DIAMANTINO DA SILVA LIMA  
Presidente da FUNDAC

## Educação e Cultura

FUNESC  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

PORTARIA 042/2010/GP

João Pessoa, 26 de abril de 2010.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990 .

RESOLVE

Designar MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Unidade Cultural N.II., símbolo DAA-204.

  
MAURÍCIO NAVARRO BURITY  
PRESIDENTE

## Defensoria Pública Geral do Estado

Portaria Nº 139/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de março de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** tornar sem efeito a Portaria Nº 063/2010-DPPB/GSDPG, que concedeu férias regulamentares a servidora ANNETTE CONDE PEREIRA TAVARES, referente ao período aquisitivo de 2009/2010, publicada no Diário Oficial em 11 de março de 2010.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 163/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 14 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 221/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2007 / 2008, a servidora **CELINA LOPES PINTO**, matrícula 88.681-5, Técnico de Nível Médio, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 03 de abril de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 167/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 23 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto a 2ª Defensoria Pública da 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 168/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 23 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar a Defensora Pública **MARIA DO ROSÁRIO DE CASTRO**, Símbolo DP-2, matrícula 63.850-1, para exercer suas funções institucionais, em caráter excepcional e no interesse da necessidade do serviço, **junto a 1ª Defensoria Pública da 16ª Vara Cível da Comarca da Capital**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 170/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 27 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 297/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **ANA TEREZA NEVES BATISTA SILVA**, Assessor Técnico da Assessoria Técnica, matrícula 164.437-8, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 172/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 27 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 828/2010-DPPB**,

**RESOLVE** remover a pedido o Defensor Público **RAIMUNDO NONATO ALVERGA DE FRANÇA**, Símbolo DP-2, matrícula 89.362-5, titular da 2ª Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarabira, **para a 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, passando doravante a ser o titular, em virtude de permuta com o Defensor Público, GEORGE DA SILVA RIBEIRO**, Símbolo DP-2, matrícula 135.293-8, titular da 1ª Defensoria Pública da 2ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha, que doravante passará à titularidade da **2ª Defensoria Pública da 1ª Vara Criminal da Comarca de Guarabira.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 173/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 734/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2008 / 2009, a servidora **MARILZA ANA CARVALHO MENDES**, matrícula 80.340-3, Agente Administrativo Auxiliar, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 174/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 30 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 298/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, ao servidor **JOSÉ CABRAL DANTAS FILHO**, matrícula 98.360-8, Técnico de Nível Médio, lotado e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 175/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 835/2010-DPPB**,

**RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARIA DA LUZ DA SILVA FERNANDES**, Técnico de Nível Médio, matrícula 98.530-9, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 176/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 29 de abril de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso

das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 139/2010-DPPB**, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2009 / 2010, a servidora **MARIA DAS DORES FREIRE DE ARAÚJO**, matrícula 103.968-7, Agente Administrativo, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 03 de maio de 2010.**

Publique-se.  
Cumpra-se.

Portaria Nº 179/2010-DPPB/GSDPG

João Pessoa, 04 de maio de 2010.

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002,

**RESOLVE** designar os servidores JOSEFA ELIZABETE PAULO BARBOSA, matrícula 63.155-8, ELIZABETH MIRANDA DE OLIVEIRA TROCOLLI, matrícula 59.982-4, FERNANDA PORTO DE ARAÚJO LIMA, matrícula 94.959-1, LÍGIA MARIA SILVA FERNANDES, matrícula 164.424-6, ANNETTE CONDE PEREIRA TAVARES, matrícula 159.091-0, MARLENE CABRAL DE LIMA, matrícula 124.755-7, ANTONIO CARLOS ACIOLY FILHO, matrícula 153.936-1 e LUIS CARLOS DE ARAGÃO CALDAS, matrícula 154.052-1, para constituírem a Comissão Organizadora do I Seminário Estadual de Penas e Medidas Alternativas e VIII Congresso Nacional de Execução Penal, a realizar-se nos dias 16, 17 e 18 de junho do corrente ano, no Hotel Tambaú.

Publique-se.  
Cumpra-se.

  
Marcus Antônio Gerbasi  
Subdefensor Público, em Substituição ao  
Defensor Público Geral do Estado

Resenha Nº 009/2010-DPPB/GSDPG

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25 e Inciso III, do Artigo 26, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, c/c a Lei Complementar 58/2003, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, **DEFERIU** os seguintes pedidos de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	0756/2010	138.615-8	DJALY SOUSA BANDEIRA	30	12.04.2010 a 11.05.2010
DPPB	0901/2010	98.514-7	JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO	90	11.03.2010 a 08.06.2010
DPPB	0780/2010	110.405-5	MARIA DE FÁTIMA MARQUES	30	07.04.2010 a 06.05.2010
DPPB	0733/2010	98.759-0	MARIA ZILMAR OLIVEIRA DE SOUZA	30	19.03.2010 a 17.04.2010

João Pessoa, 28 de abril de 2010.

  
Marcus Antônio Gerbasi  
Subdefensor Público, em Substituição ao  
Defensor Público Geral do Estado